



A Previdência Social nas Constituições ao Redor do Mundo¹

Narlon Gutierre Nogueira
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil²

Neste artigo é realizado um estudo comparativo das constituições de diversos países do mundo, com o objetivo de se verificar como o direito à previdência social encontra-se assentado nos diplomas constitucionais na atualidade. Foram pesquisadas as constituições de 35 países de todos os continentes, porém com uma maior amplitude para os países da América Latina e da Europa. Os textos pesquisados foram obtidos pela Internet e são aqueles vigentes no final do ano de 2007.

Após serem analisadas e comentadas as regras sobre a previdência social encontradas em cada uma das constituições, de forma individualizada, é apresentado um quadro comparativo onde elas estão classificadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) menção ao direito à previdência social no texto constitucional;
- b) inserção do direito à previdência social entre os direitos fundamentais ou direitos sociais;
- c) grau de detalhamento das regras relativas ao direito à previdência social.

Inicialmente é oportuno apresentar algumas observações sobre a terminologia relacionada à previdência social encontrada nos diferentes idiomas pesquisados (espanhol, inglês, italiano e francês):

1 - Constituições dos países de língua espanhola:

a) a expressão *seguridad social* não corresponde exatamente à “Seguridade Social” que consta de nossa Constituição Federal de 1988; em geral é utilizada num sentido amplo (abrangendo a previdência social e a assistência social e algumas vezes também a saúde e a moradia), mas em alguns contextos aparece em sentido mais restrito, referindo-se apenas à previdência social;

b) algumas utilizam também a expressão *seguros sociales*, neste caso indicando diretamente a previdência social;

¹ Este artigo contém a síntese de um dos capítulos da monografia “A Constituição e o Direito à Previdência Social”, apresentada pelo autor, em janeiro de 2008, para obtenção do título de Especialista em Direito Público, no curso de pós-graduação lato sensu do Curso Damásio de Jesus e Universidade Potiguar. A monografia foi premiada, em maio de 2008, com a segunda colocação no I Concurso de Teses sobre Seguridade Social, promovido pela Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP e Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social.

² Cedido ao Ministério da Previdência Social, atuando junto ao Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, na auditoria direta dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos Estados e Municípios

As opiniões expressas neste artigo são de responsabilidade pessoal do autor e não refletem a posição oficial do Ministério da Previdência Social.



c) os benefícios previdenciários são as *jubilaciones* (aposentadorias), *pensiones* (pensões) e os *subsídios* (referindo-se ora aos benefícios temporários - os “auxílios” - ora às aposentadorias);

d) as contingências que dão origem aos benefícios são, de forma geral, assim referidas: *enfermedad, maternidad, riesgos del trabajo* ou *profesionales, invalidez* ou *discapacidad, desempleo* (ou *desocupación forzosa, paro forzoso* ou *cesantía*), *vejez* e *muerte*.

2 - Constituições dos países de língua inglesa (ou de outros idiomas, mas cujos textos foram obtidos em língua inglesa):

a) a previdência social é em sua maioria referida como *social security* e, com menor frequência, como *social insurance*;

b) os benefícios são denominados *pensions* (pensões, de forma genérica, abrangendo também aposentadorias) ou *old age pensions* (aposentadorias);

c) as situações protegidas: *disease* ou *sickness* ou *illness* (doença), *invalidity, disability* ou *disablement* (invalidez), *loss of breadwinner* ou *loss of a provider* (morte do responsável pelo sustento da família), *bring up children* ou *motherhood* (nascimento, maternidade), *unemployment* (desemprego), *old age* (velhice).

3 - Constituições dos países de língua italiana e francesa:

a) a previdência social é *assistenza sociale* ou *previdenza sociale*, em italiano, e *sécurité sociale*, em francês.

AMÉRICA LATINA

ARGENTINA: O Estado assegurará os benefícios da previdência social (*seguridad social*), que terão caráter integral e irrenunciável. A lei estabelecerá o seguro social obrigatório, a cargo de instituições nacionais ou provinciais e tratará das aposentadorias e pensões (*jubilaciones y pensiones*). O direito à previdência social aparece referido no artigo 14, dentro do Capítulo Primeiro (Declarações, Direitos e Garantias), com pouco detalhamento, junto aos direitos dos trabalhadores.

BOLÍVIA: A *seguridad social* é direito fundamental de toda pessoa (artigo 7º) e dever fundamental de todos, que devem colaborar com o Estado e com a sociedade para a sua consecução (artigo 8º). É tratada no artigo 158, dentro do título referente ao Regime Social, de forma autônoma aos direitos dos trabalhadores, com um médio grau de detalhamento. Subordina-se aos princípios de universalidade, solidariedade, unidade de gestão, economia, oportunidade e eficácia. Assegura-se a cobertura das contingências de enfermidade, maternidade, riscos profissionais, invalidez, velhice, morte e desemprego, além da assistência familiar e moradia de interesse social. Não há regras específicas relativas aos funcionários públicos, cujos direitos e deveres devem ser estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos.

CHILE: A previdência social é referida no artigo 19, inciso nº 18, com pouco detalhamento, porém como direito

EXPEDIENTE: *Ministro da Previdência Social: José Pimentel • Secretário Executivo: Carlos Eduardo Gabas • Secretário de Políticas de Previdência Social: Helmut Schwarzer • Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social: João Donadon • Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público: Delúbio Gomes Pereira da Silva • Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários: Luis Henrique da Silva de Paiva • Corpo Técnico: Edvaldo Duarte Barbosa, Emanuel de Araújo Dantas, Graziela Ansiliero e Rogério Nagamine Costanzi • Editoração e Distribuição: Juliana Gonçalves Teles Costa.*

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Previdência Social - MPS, de responsabilidade da Secretaria de Políticas de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários. Impressão: Assessoria de Comunicação Social/MPS. Também disponível na internet no endereço: www.previdencia.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

CORRESPONDÊNCIA: *Ministério da Previdência Social • Secretaria de Políticas de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios Bloco “F” - 7º andar, sala 750 • 70.059-900 - Brasília-DF
Tel. (0XX61) 3317-5011. Fax (0XX61) 3317-5408 • e-mail: cgep@previdencia.gov.br*

fundamental assegurado a todas as pessoas. A atuação do Estado será dirigida a garantir o acesso ao gozo de prestações básicas uniformes, através de instituições públicas ou privadas, sob a supervisão estatal.

COLÔMBIA: O Título II da Constituição colombiana trata dos direitos, deveres e garantias, subdividindo-se em dois capítulos: o primeiro voltado aos direitos fundamentais e o segundo aos direitos sociais, econômicos e culturais. Neste encontra-se o artigo 48, voltado à *seguridad social*, que é um direito irrenunciável, garantido a todos os habitantes. É um serviço público obrigatório, podendo ser prestado por entidades públicas ou privadas, sob a direção, coordenação e controle do Estado, sujeitando-se aos princípios da eficiência, universalidade e solidariedade. Seus recursos não podem ser destinados a outras finalidades. A lei deve definir meios para que as prestações (*pensiones*) mantenham o seu poder aquisitivo.

COSTA RICA: O artigo 73, inserido no título dos Direitos e Garantias Sociais, trata da previdência social (*seguros sociales*). A previdência social será financiada por contribuição obrigatória do Estado, dos empregadores e dos trabalhadores, com a finalidade de proteção contra os riscos de enfermidade, invalidez, maternidade, velhice e morte. A administração da previdência social será de responsabilidade da Caixa Costarriquense de Seguro Social e seus recursos não poderão ser utilizados para finalidades distintas. Os seguros contra riscos profissionais (ou acidentes de trabalho) serão de responsabilidade exclusiva dos empregadores e regidos por disposições especiais.

CUBA: Os artigos 47 a 49, inseridos no capítulo relativo aos direitos, deveres e garantias fundamentais, tratam da previdência social, assistência social e proteção ao trabalhador. O Estado deve garantir a proteção aos trabalhadores incapacitados por idade, invalidez ou enfermidade, bem como a suas famílias, em caso de morte. Os idosos sem recursos devem ser atendidos pela assistência social. Aos trabalhadores incapacitados por acidente de trabalho ou enfermidade profissional assegura-se auxílio temporário ou aposentadoria.

EQUADOR: A Constituição dedica toda uma seção à *seguridad social* (artigos 55 a 61), onde o direito à previdência social é tratado com alto grau de detalhamento. A *seguridad social* é estabelecida como um dever do Estado e direito irrenunciável e imprescritível de todos os habitantes e rege-se pelos princípios da solidariedade, obrigatoriedade, universalidade, equidade, eficiência, subsidiariedade e suficiência. A previdência geral obrigatória cobrirá as necessidades de enfermidade, maternidade, riscos do trabalho, desemprego, velhice, invalidez, incapacidade e morte. Sua proteção deve ser estendida progressivamente a toda a população urbana e rural, com relação de emprego ou não. A previdência geral obrigatória é de responsabilidade do Instituto Equatoriano de Seguridad Social, entidade sob a direção tripartite e paritária dos segurados, dos empregadores e do Estado. Seus recursos devem ser separados do Estado e aplicados no mercado financeiro, sujeitos aos princípios da eficiência, segurança e rentabilidade. Os benefícios previdenciários não podem ser objeto de cessão, penhora ou retenção, salvo para o pagamento de prestações alimentares ou obrigações com a instituição seguradora. Não podem ser criados novos benefícios ou melhorados os benefícios existentes sem a devida fonte de custeio, segundo estudos atuariais. Os proventos das aposentadorias deverão ser reajustados anualmente. Estabelece um regime especial de previdência para os trabalhadores rurais e pescadores artesanais, financiado solidariamente por contribuições do sistema nacional de seguridad social e por dotações orçamentárias estatais. Prevê a previdência complementar facultativa, para cobertura de necessidades não protegidas pela previdência geral obrigatória ou melhoria de suas prestações. Encontram-se também nas Disposições Transitórias regras tratando da criação de uma comissão interventora com a finalidade de iniciar um processo de transformação e racionalização da estrutura do Instituto Equatoriano de Seguridad Social, bem como de critérios para o pagamento da dívida do governo nacional com o Instituto.

MÉXICO: A Constituição mexicana, que teve o mérito de ser a primeira no mundo a estabelecer os direitos sociais, trata em seu artigo 123 dos direitos trabalhistas e também do direito à previdência social. A previdência social voltada aos trabalhadores do setor privado deve abranger a proteção à invalidez, velhice, vida, interrupção involuntária do trabalho, enfermidades e acidentes. Semelhantemente, assegura-se aos trabalhadores do serviço público proteção contra acidentes e enfermidades profissionais, enfermidades não profissionais, maternidade, aposentadoria, invalidez,

velhice e morte.

PARAGUAI: A Constituição paraguaia contém dois artigos que tratam do direito à previdência social, dentro do capítulo dos direitos trabalhistas: o artigo 95 voltado aos trabalhadores privados e o artigo 103 aos funcionários e empregados públicos. O artigo 95 estabelece o sistema obrigatório e integral de seguridade social, fornecido por instituições públicas ou privadas, sob a supervisão do Estado. Veda o desvio de seus recursos para outras finalidades. O artigo 103 define que a lei deve regular o regime previdenciário dos servidores públicos. Garante a atualização dos proventos de aposentadoria pelos mesmos critérios adotados para os funcionários públicos em atividade.

PERU: Reconhece, dentre os direitos sociais e econômicos, o direito universal e progressivo de todas as pessoas à *seguridad social*, sem maior detalhamento (artigo 10). Prevê o acesso aos benefícios através de entidades públicas ou privadas e veda o desvio de seus recursos (artigos 11 e 12).

URUGUAI: Reconhece em seu artigo 67 o direito dos trabalhadores à previdência social, nos casos de acidentes, enfermidade, invalidez, desemprego, aposentadoria por idade avançada e pensão por morte a suas famílias. Prevê que os proventos das aposentadorias e pensões deverão ser reajustados de acordo com a variação do índice médio dos salários e se efetuarão nas mesmas oportunidades e valores estabelecidos para o aumento das remunerações dos servidores do Governo Central. O financiamento das prestações se dará através de contribuições dos trabalhadores, dos empregados, por outros tributos e pela assistência financeira do Estado, se necessário.

VENEZUELA: O direito à previdência social figura no capítulo dos direitos sociais, nos artigos 80, 86 e 88. As aposentadorias e pensões dos idosos não podem ser inferiores ao salário mínimo urbano. Toda pessoa tem direito à *seguridad social* como serviço público de caráter não lucrativo, que garanta a saúde e assegure proteção em contingências de maternidade, paternidade, enfermidade, invalidez, acidente de trabalho, desemprego, viuvez e orfandade. A efetividade do sistema de seguridade social é obrigação do Estado, com caráter universal, integral, de financiamento solidário, unitário, eficiente e participativo. A ausência de capacidade contributiva não implica em exclusão da proteção pela seguridade social. Os recursos não podem ser utilizados em outra finalidade. As donas de casa têm direito à seguridade social, na forma da lei. Lei nacional estabelecerá o regime previdenciário dos funcionários públicos, sendo vedada a acumulação de aposentadorias e pensões (artigos 147 e 148).

AMÉRICA ANGLO-SAXÔNICA

CANADÁ: Na Constituição do Canadá o direito à previdência social é referido apenas no artigo 94A, inserido dentro do capítulo que trata da distribuição da competência legislativa entre o Parlamento e as Assembléias Legislativas das províncias. Compete ao Parlamento aprovar leis relacionadas às aposentadorias (*old age pensions*) e aos demais benefícios, incluídas as pensões (*survivors*) e benefícios por incapacidade (*disability benefits*), ressalvando-se que tais leis não podem afetar a vigência de outras adotadas pelas Assembléias Legislativas.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA: A Constituição dos Estados Unidos não possui nenhuma previsão relativa ao direito à previdência social. Tal fato se explica, uma vez que ela data do final do século XVIII, num período marcado pelo liberalismo, e foi, juntamente com a francesa, a precursora do constitucionalismo moderno. Nessa época os direitos civis começavam a ser tutelados pelos ordenamentos jurídicos, enquanto os direitos sociais ainda eram ignorados.

EUROPA

ALEMANHA: A Constituição da Alemanha de 1949 não seguiu o mesmo caminho da Constituição de Weimar de 1919, optando pelo não detalhamento dos direitos sociais. Dessa forma, há apenas algumas poucas referências à previdência social. Dentro do capítulo que trata da repartição da competência legislativa, o artigo 74, inciso 12 insere no âmbito da competência legislativa concorrente da Federação e dos Estados Federais a legislação trabalhista (*labor law*) e a previdência social (*social security*). É também de competência concorrente a legislação referente às

aposentadorias (*pensions*) dos servidores públicos, nos termos do artigo 74A. Dentro do capítulo relativo à execução das leis federais e à Administração Federal, o artigo 87 aborda a competência pela administração e supervisão das instituições de previdência social (*social insurance institutions*), a ser exercida por organização federal ou estadual, dependendo da sua abrangência.

ÁUSTRIA: A Constituição austríaca limita-se a estabelecer a competência legislativa e executiva da Federação sobre o seguro social (*social insurance*), em seu artigo 10, inciso 11.

BÉLGICA: O artigo 23 da Constituição belga afirma que todos têm direito a uma vida com dignidade, cabendo às leis garantir os direitos econômicos, sociais e culturais e determinar as condições para o seu exercício. Dentre esses direitos inclui-se a previdência social (*social security*).

ESPANHA: A Constituição espanhola estabelece que os poderes públicos manterão um regime público de seguridade social para todos os cidadãos, que garanta a assistência e prestações sociais suficientes ante situações de necessidade, especialmente em caso de desemprego (artigo 41). Interessante notar que esse dispositivo encontra-se inserido no Título I (dos direitos e deveres fundamentais), em seu capítulo terceiro (dos princípios diretores da política social e econômica). O artigo 53, inciso 3, que trata das garantias das liberdades e direitos fundamentais determina que o reconhecimento, o respeito e a proteção dos princípios inseridos naquele capítulo informarão a legislação positiva, a prática judicial e a atuação dos poderes públicos, podendo ser alegados perante a jurisdição ordinária nos termos das leis que os regulem.

FINLÂNDIA: Dentre os direitos fundamentais, a Constituição finlandesa destaca o direito à previdência social (*social security*) em seu artigo 19. Todos que não possam obter os meios necessários para uma vida digna têm o direito de receber a indispensável subsistência e cuidado. Cabe ao poder público assegurar a assistência básica nos eventos de desemprego, doença, incapacidade, velhice, maternidade ou morte.

FRANÇA: A Constituição francesa trata da previdência social (*sécurité sociale*) apenas para definir a competência do Parlamento para votar as leis que estabeleçam os seus princípios fundamentais e regras de financiamento (artigos 34, 39 e 47-1).

GRÉCIA: O artigo 22 da Constituição da Grécia estabelece que o Estado deverá prover o direito dos trabalhadores à previdência social, nos termos da lei.

ITÁLIA: O artigo 38 da Constituição italiana, dentro do título que trata das relações econômicas, define que todo cidadão incapaz para o trabalho e desprovido dos meios necessários para sua subsistência tem direito à manutenção e à previdência social (*assistenza sociale*). Os trabalhadores têm direito à assistência nos casos de infortúnio, doença, invalidez, velhice e desemprego involuntário (*infortunio, malattia, invalidità, vecchiaia e disoccupazione involontaria*). Esses encargos são de responsabilidade estatal, porém a assistência privada é livre.

PORTUGAL: A Constituição de Portugal (uma das principais fontes de inspiração de nossa Constituição de 1988) consagra entre seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana (artigo 1º) e a realização da democracia social (artigo 2º). Todos têm direito à previdência social (*segurança social*), nos termos do artigo 63. Compete ao Estado organizar, com a participação dos trabalhadores e demais beneficiários, o sistema de segurança social, que protegerá os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em outras situações de falta ou diminuição dos meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho. As pensões de velhice e invalidez são calculadas de acordo com o tempo de trabalho, independentemente do setor em que tenha sido prestado. O Estado apoiará e fiscalizará a atividade e o funcionamento de instituições particulares de solidariedade social.

RÚSSIA: A Constituição russa prevê em seu artigo 39 que todos têm direito à previdência social nos casos de velhice, doença, invalidez, morte, maternidade e em outras situações definidas em lei. As aposentadorias e os benefícios sociais também serão estabelecidos em lei.

SUÉCIA: A Constituição da Suécia não é formada por um documento único, mas sim por um conjunto de leis fundamentais (*fundamental laws*) aprovadas em diferentes períodos de sua história. A lei fundamental *The Instrument of Government* define como objetivo fundamental do poder público assegurar o bem-estar (*welfare*) pessoal, econômico e cultural dos indivíduos, estabelecendo a previdência social (*social security*) como um dos instrumentos sob a sua responsabilidade (artigo 2º).

SUIÇA: A Constituição da Suíça trata do direito à previdência social com alto grau de detalhamento, especialmente em seus artigos 111 a 117. Asseguram-se como direitos fundamentais a dignidade humana (artigo 7º) e o auxílio e a assistência a quem se encontre em situação de necessidade e não tenha condições de prover sua própria subsistência (artigo 12). A Confederação e os Cantões devem empenhar-se para que todos sejam segurados contra as conseqüências econômicas da idade, invalidez, doença, acidente, desemprego, maternidade, orfandade e viuvez. Porém, essa disposição encontra-se no artigo 41, relativo aos objetivos sociais, que recebem um tratamento distinto dos direitos fundamentais civis e dos direitos da cidadania e direitos políticos; tais objetivos sociais são buscados pela Confederação e pelos Cantões no âmbito de suas competências constitucionais e no limite dos recursos financeiros disponíveis e deles não emanam direitos diretos a prestações estatais. O sistema previdenciário suíço encontra-se assentado em três pilares (artigo 111): a previdência federal de velhice, sobreviventes e inválidos (*l'assicurazione federale vecchiaia, superstiti e invalidità*); a previdência profissional (*la previdenza professionale*) e a previdência privada (*la previdenza individuale*). A previdência de velhice, sobreviventes e inválidos (artigo 112) é regulada pela Confederação e observa os seguintes princípios: é obrigatória; deve cobrir o necessário para a subsistência; o provento máximo não pode exceder o dobro do provento mínimo; os proventos devem ser reajustados de forma a observar, no mínimo, a evolução dos preços. Seu financiamento é feito por contribuições dos segurados, dos empregadores, da Confederação e, se a lei assim o estabelecer, dos Cantões. A contribuição da Confederação não pode ultrapassar a metade das despesas e é coberta, em primeiro lugar, pela receita oriunda dos impostos sobre tabaco, bebidas destiladas e cassinos. A previdência profissional (artigo 113) é obrigatória para os trabalhadores e complementa a previdência de velhice, sobreviventes e inválidos na manutenção do padrão de vida habitual. É contratada pelos empregadores junto a instituições de previdência, podendo ser esta da Confederação, e o seu custeio é partilhado entre os segurados e os empregadores. Para os profissionais liberais a previdência profissional pode ser obrigatória ou facultativa, conforme dispuser a Confederação. A Confederação pode impor aos Cantões a concessão de incentivos fiscais relativos às instituições responsáveis pela previdência de velhice, sobreviventes e inválidos e pela previdência profissional. A Confederação e os Cantões devem incentivar a previdência privada, através de medidas de política fiscal e da propriedade. Além dos três pilares básicos, o sistema previdenciário suíço contempla também disposições sobre o seguro-desemprego (artigo 114), a assistência aos indigentes (artigo 115), a assistência à família e o seguro-maternidade (artigo 116) e o seguro contra doença e acidentes (artigo 117). O artigo 196 contém duas disposições transitórias relativas à previdência social: a obrigação dos Cantões contribuírem para o financiamento de prestações complementares da previdência de velhice, sobreviventes e inválidos da Confederação, enquanto esta não cobrir o mínimo vital (parágrafo 10); e a regra de transição que assegura uma proteção mínima, pelo período de 10 a 20 anos, aos segurados que pertencem à geração inicial da previdência profissional.

TURQUIA: A Constituição turca trata do direito à previdência social nos artigos 60 e 61, como uma seção inserida no capítulo dos direitos e deveres econômicos e sociais, estes inseridos no título dos direitos e deveres fundamentais. Todos têm o direito à previdência social, devendo o Estado adotar as providências necessárias para o seu estabelecimento e organização. É garantida especial proteção pela previdência social às viúvas e órfãos dos mortos em guerra ou no cumprimento do dever, aos combatentes que tenham se incapacitado na guerra, aos inválidos em geral, aos idosos e às crianças desamparadas.

ÁFRICA

ÁFRICA DO SUL: A Constituição da África do Sul menciona em sua declaração de direitos (*bill of rights*) o direito à previdência social no artigo 27, porém sem maior detalhamento.

ANGOLA: Em 1992 foi aprovada a Lei de Revisão Constitucional de Angola, que revisou a Constituição de 1975, prevendo a sua permanência em vigor até a aprovação da nova Constituição da República de Angola. O artigo 47 da Lei de Revisão Constitucional prevê que o Estado adote as medidas necessárias para assegurar aos cidadãos o direito à assistência na infância, na maternidade, na invalidez, na velhice e em qualquer situação de incapacidade para o trabalho. É permitida a iniciativa particular e cooperativa no domínio da previdência social.

MOÇAMBIQUE: O artigo 95 da Constituição de Moçambique contém a previsão limitada e genérica de que todos os cidadãos têm direito à assistência em caso de incapacidade e na velhice e de que o Estado promove e encoraja a criação de condições para a realização desse direito.

ÁSIA

CHINA: O artigo 45 da Constituição chinesa prevê o direito à assistência do Estado e da sociedade para os idosos, doentes e incapazes. O Estado desenvolverá a previdência social (*social insurance*). Trata em especial do sustento dos membros das forças armadas que se tornarem incapazes e do direito à pensão às suas famílias, quando falecerem.

ÍNDIA: A Constituição indiana, em seu artigo 41, prevê o direito à assistência pública (*public assistance*) nos casos de desemprego, velhice, doença ou incapacidade.

ISRAEL: O Estado de Israel não possui uma Constituição formada por um texto único. Entre 1958 e 2001 foram aprovadas pelo parlamento (*Knesset*) as suas nove leis fundamentais (*basic laws*). Em pesquisa a essas leis fundamentais, em especial na Human Dignity and Liberty (1992) e na Freedom of Occupation (1994) não foi identificada nenhuma previsão relativa ao direito à previdência social.

JAPÃO: O artigo 25 da Constituição japonesa estabelece que o Estado deverá empenhar-se na promoção e na extensão do bem-estar social, da previdência social e da saúde pública.

OCEANIA

AUSTRÁLIA: O artigo 51 da Constituição australiana estabelece a competência do Parlamento para legislar sobre aposentadoria dos idosos e inválidos (inciso XXIII), bem como benefícios relativos a maternidade, viúvas, desempregados e doentes (inciso XXIIIa). O artigo 84 contém disposições sobre a responsabilidade financeira da Comunidade (*Commonwealth*) e dos Estados, em relação à aposentadoria ou pensão de funcionários públicos cedidos ou transferidos.

Quadro comparativo de tratamento do direito à Previdência Social nas Constituições: referência, inserção nos direitos fundamentais ou direitos sociais e grau de detalhamento

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO	PAÍSES	TOTAL
1 - QUANTO A POSSUÍREM OU NÃO REFERÊNCIA À PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Constituições que não mencionam o direito à previdência social	Estados Unidos e Israel	2
Constituições que mencionam o direito à previdência social	Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela, Canadá, Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Itália, Portugal, Rússia, Suécia, Suíça, Turquia, África do Sul, Angola, Moçambique, China, Índia, Japão, Austrália	33
2 - QUANTO À INSERÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS OU DIREITOS SOCIAIS		
Constituições em que a previdência social não figura entre os direitos fundamentais ou direitos sociais	Canadá, Alemanha, Áustria, França, Austrália	5
Constituições em que a previdência social está inserida nos direitos fundamentais ou direitos sociais	Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela, Bélgica, Espanha, Finlândia, Grécia, Itália, Portugal, Rússia, Suécia, Suíça, Turquia, África do Sul, Angola, Moçambique, China, Índia, Japão	28
3 - QUANTO AO GRAU DE DETALHAMENTO DO DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Constituições em que a previdência social é referida, com pouco detalhamento	Argentina, Chile, Colômbia, Cuba, Paraguai, Peru, Canadá, Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Itália, Rússia, Suécia, Turquia, África do Sul, Angola, Moçambique, China, Índia, Japão, Austrália	25
Constituições em que a previdência social possui médio grau de detalhamento	Bolívia, Costa Rica, México, Uruguai, Venezuela, Portugal	6
Constituições em que a previdência social é tratada com alto grau de detalhamento	Equador, Suíça	2

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada nas constituições de 35 (trinta e cinco) países de todo o mundo mostrou que o direito à previdência social possui inserção constitucional na absoluta maioria deles, pois em apenas dois desses países ele não é referido: Estados Unidos, cuja constituição, aprovada em 1787, é o marco do constitucionalismo liberal moderno, e Israel, que ainda não possui uma constituição consolidada em um texto único, mas sim algumas leis fundamentais aprovadas por seu parlamento. Dentre os 33 (trinta e três) países cujas constituições referem-se ao direito à previdência social, 28 (vinte e oito) o consagram entre os direitos fundamentais ou direitos sociais.

Por outro lado, se a maioria dessas constituições assegura expressamente o direito à previdência social, poucas se dedicam a efetuar o seu detalhamento. Em 06 (seis) países o grau de detalhamento das normas constitucionais relacionadas à previdência social foi considerado médio (Bolívia, Costa Rica, México, Uruguai, Venezuela e Portugal) e em apenas 02 (dois) identificou-se um alto grau de detalhamento das normas constitucionais previdenciárias: Equador e Suíça. Ainda assim, mesmo nas constituições desses dois países o direito à previdência social não alcança o mesmo nível de destaque e relevância encontrado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Porém, a pesquisa empreendida nos textos dessas constituições, com a finalidade de identificar e localizar as normas relativas à previdência social, permitiu ainda vislumbrar que vários outros temas não encontram nelas a mesma extensão existente em nossa constituição (a título exemplificativo, podem ser citados os seguintes: administração pública, servidores públicos, controle externo, sistema tributário, finanças públicas, ordem econômica e ordem social). Portanto, é da tradição do constituinte brasileiro produzir constituições classificadas como *dirigentes* e *analíticas* (aquelas que examinam e regulamentam todos os assuntos que entendam relevantes à formação, destinação e funcionamento do Estado).

As reformas constitucionais previdenciárias ocorridas em 1998 e 2003 tornaram mais rígidas as regras para obtenção dos benefícios previdenciários e também acabaram ampliando o espaço dedicado pela nossa Constituição ao tema previdência social. O processo de discussão que permeou tais reformas acabou demonstrando e reforçando, de forma inegável, como o direito à previdência social aparece entre os grandes temas nacionais, sob o ponto de vista dos governantes, dos legisladores e da própria sociedade.



Toda a análise feita nesta seção está baseada em valores deflacionados pelo INPC. Valores nominais terão referência expressa ao longo do texto.

Saldo Previdenciário e Arrecadação

Necessidade de Financiamento (INPC de Jul/2008)

No mês (Jul/2008)	R\$	2,18 bilhões
Acumulado em 2008	R\$	20,83 bilhões
Últimos 12 meses	R\$	41,79 bilhões

A Previdência Social registrou uma necessidade de financiamento de R\$ 2,2 bilhões, em julho de 2008, queda de 24,4% (-R\$ 702,6 milhões) em relação ao valor apresentado em junho de 2008 e de 37,0% (-R\$ 1,3 bilhões), quando comparado a julho de 2007. Esse montante é resultado de uma arrecadação líquida de R\$ 13,2 bilhões e de uma despesa com benefícios previdenciários de R\$ 15,4 bilhões (Tabela 1).

TABELA 1

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – Julho/2007, Junho/2008 e Julho/2008 – Valores em R\$ milhões de Julho/08 – INPC

	jul/07 (A)	jun/08 (B)	jul/08 (C)	Var. % (C/B)	Var. % (C/A)	Acum. Jan. a jul/07	Acum. Jan. a jul/08	Var. %
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	12.041,1	13.017,8	13.230,2	1,6	9,9	80.355,9	88.589,1	10,2
1.1. Receitas Correntes	12.549,0	13.559,2	13.842,6	2,1	10,3	83.656,8	93.348,8	11,6
Pessoa Física (1)	509,6	523,8	532,5	1,7	4,5	3.486,7	3.575,6	2,6
SIMPLES - Recolhimento em GPS (2)	561,5	497,8	505,9	1,6	(9,9)	3.223,6	3.365,5	4,4
SIMPLES - Repasse STN (3)	948,6	901,9	890,8	(1,2)	(6,1)	5.584,1	6.050,5	8,4
Empresas em Geral	8.060,0	8.741,6	9.052,3	3,6	12,3	54.675,5	61.439,3	12,4
Entidades Filantrópicas (4)	97,1	109,8	112,3	2,3	15,7	670,5	748,4	11,6
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS (5)	541,6	694,1	659,1	(5,0)	21,7	3.710,1	4.351,5	17,3
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE (6)	469,5	490,9	523,1	6,6	11,4	3.275,3	3.469,5	5,9
Clubes de Futebol	3,4	4,2	4,4	6,0	31,4	27,1	33,5	23,6
Comercialização da Produção Rural (7)	209,4	271,4	259,5	(4,4)	23,9	1.456,4	1.748,4	20,0
Retenção (11%)	932,2	1.098,2	1.082,2	(1,5)	16,1	6.150,2	7.152,8	16,3
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (10)	65,5	57,9	51,0	(11,8)	(22,0)	476,0	430,3	(9,6)
Reclamatória Trabalhista	145,9	162,6	152,4	(6,3)	4,5	880,7	936,3	6,3
Outras Receitas	4,9	5,1	16,9	233,8	247,6	40,7	47,2	15,9
1.2. Recuperação de Créditos	688,0	788,7	765,7	(2,9)	11,3	5.056,3	5.287,8	4,6
Fundo Nacional de Saúde - FNS (8)	0,0	0,0	0,0	-	(100,0)	0,2	0,0	(100,0)
Certificados da Dívida Pública - CDP (9)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	-
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (11)	33,3	25,6	26,1	2,1	(21,5)	174,9	177,7	1,6
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS (12)	3,7	11,2	1,3	(88,6)	(65,3)	44,3	32,5	(26,6)
Depósitos Judiciais - Repasse STN (13)	62,5	67,1	104,3	55,6	66,9	760,8	650,4	(14,5)
Débitos (14)	64,4	69,3	68,3	(1,5)	6,0	497,3	408,8	(17,8)
Parcelamentos Convencionais (15)	524,1	615,5	565,6	(8,1)	7,9	3.578,8	4.018,3	12,3
1.3. Restituições de Contribuições (16)	(19,6)	(26,9)	(14,3)	(46,6)	(26,9)	(154,3)	(76,9)	(50,1)
1.4. Transferências a Terceiros	(1.176,3)	(1.303,2)	(1.363,8)	4,6	15,9	(8.202,9)	(9.970,5)	21,5
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	15.496,7	15.897,7	15.407,5	(3,1)	(0,6)	106.414,8	109.416,7	2,8
Pagos pelo INSS	15.064,9	15.615,7	15.076,6	(3,5)	0,1	102.177,4	105.348,8	3,1
Sentenças Judiciais - TRF (17)	431,8	282,1	331,0	17,3	(23,4)	4.237,4	4.067,9	(4,0)
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(3.455,6)	(2.879,9)	(2.177,3)	(24,4)	(37,0)	(26.058,9)	(20.827,6)	(20,1)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)

Elaboração: SPS/MPS

Obs: Para algumas rubricas de arrecadação: calculados percentuais de participação de cada rubrica na arrecadação, apurada através do sistema INFORMAR, e aplicados posteriormente à arrecadação bancária do fluxo de caixa do INSS

A arrecadação líquida e as receitas correntes registraram na sua série histórica, em julho de 2008, os seus maiores valores (desconsiderados os meses de dezembro, nos quais há um incremento significativo de arrecadação em virtude do décimo terceiro salário). Ambas cresceram, respectivamente, 1,6% e 2,1% em relação ao mês anterior e 9,9% e 10,3% em relação a julho de 2007.

No acumulado de janeiro a julho de 2008 a arrecadação líquida atingiu o patamar de R\$ 88,6 bilhões, o que corresponde a um aumento de 10,2% (+R\$ 8,2 bilhões) em relação ao mesmo período de 2007. A despesa com benefícios previdenciários foi de R\$ 109,4 bilhões, valor 2,8% (+R\$ 3,0 bilhões) maior do que o apresentado no mesmo

período do ano anterior. Com isso, a necessidade de financiamento atingiu R\$ 20,8 bilhões, o que corresponde a uma queda de 20,1% (-R\$ 5,2 bilhões), frente ao acumulado de 2007.

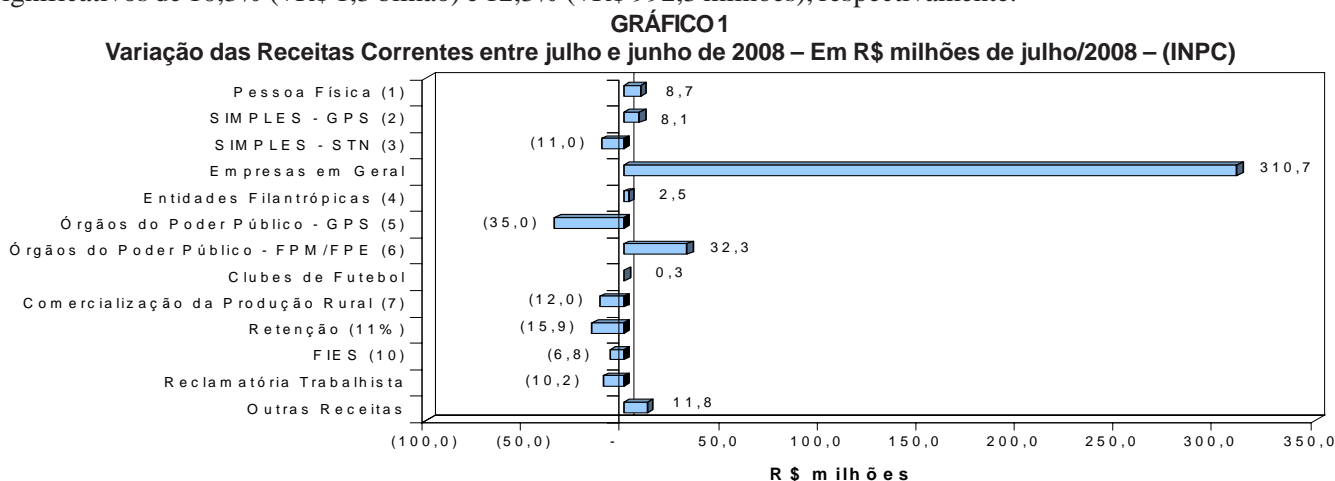
Dentre os fatores que explicam o incremento da arrecadação líquida no acumulado de 2008, os principais são: (i) o comportamento favorável do mercado de trabalho formal no primeiro semestre de 2008, frente ao mesmo período dos anos anteriores, com impacto direto nas receitas correntes – que no acumulado do ano apresentaram aumento de 11,6% (+R\$ 9,7 bilhões) em relação ao mesmo período de 2007; (ii) a elevação do teto do RGPS de R\$ 2.894,28 para R\$ 3.038,99 a partir de março de 2008, fato que ampliou a base de contribuição e elevou as receitas correntes.

Em relação ao crescimento da despesa com pagamento de benefícios previdenciário nos sete primeiros meses de 2008, pode-se destacar: (i) o reajuste acima da inflação concedido ao salário mínimo (em março de 2008), fazendo com que o piso previdenciário – que em maio determinou o valor recebido por 66,1% dos beneficiários da Previdência Social – tenha tido um ganho significativo no seu valor real; (ii) o crescimento vegetativo, natural, do estoque de benefícios; (iii) reajuste dos benefícios com valor superior a 1 salário mínimo, concedido em março de 2008, com base no INPC do período de março de 2007 a fevereiro de 2008.

No acumulado de janeiro a julho de 2008 o déficit apresenta uma queda considerável quando comparado ao mesmo período de 2007, resultado do crescimento da arrecadação líquida em patamares superiores ao da despesa com pagamento de benefícios. Isso é fruto do bom momento vivido pela economia brasileira, com o aumento da formalização no mercado de trabalho, aliado as medidas de gestão adotadas pelo MPS, com controle nos gastos.

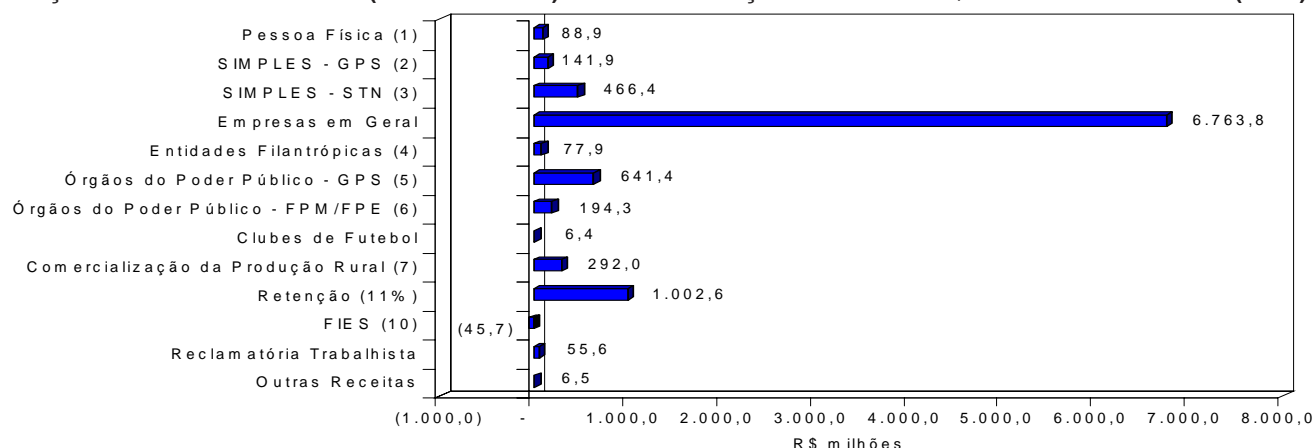
RECEITAS CORRENTES E MERCADO DE TRABALHO

A arrecadação por meio das rubricas de receitas correntes foi de 13,8 bilhões, em julho de 2008, com aumento de 2,1% em relação a junho de 2008. Dentre as receitas correntes, a arrecadação proveniente das empresas em geral é a mais significativa e, para o mês de julho representou 65,4% dessas receitas, totalizando R\$ 9,1 bilhões. Comparado ao mês de julho de 2007, o total de receitas correntes e a arrecadação de empresas em geral apresentaram incrementos significativos de 10,3% (+R\$ 1,3 bilhão) e 12,3% (+R\$ 992,3 milhões), respectivamente.



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) – Elaboração: SPS/MPS

No acumulado de janeiro a julho de 2008, quase todas as rubricas de receitas correntes apresentaram crescimento em relação ao mesmo período de 2007, a exceção coube a rubrica do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES, que diminuiu 9,6% (-R\$ 45,7 milhões). Com relação ao desempenho positivo, destacam-se as mais significativas e estreitamente vinculadas ao comportamento do mercado de trabalho: (i) as provenientes das empresas em geral (12,4%, ou seja, +R\$ 6,8 bilhões), (ii) as optantes pelo SIMPLES, inclusive a contribuição dos empregados (6,9%, ou seja, +R\$ 608,4 milhões) e (iii) a retenção de 11% por parte de contratantes de serviços prestados mediante empreitada e cessão de mão-de-obra (16,3%, ou seja, +R\$ 1,0 bilhão), que representaram juntas 83,6% do total de receitas correntes. Esse resultado decorre não só da elevação do teto do RGPS, mas também do bom desempenho do mercado de trabalho formal recente.

GRÁFICO 2**Variação das Receitas Correntes (Janeiro a Julho) de 2008 em relação a 2007 – Em R\$ milhões de Julho/2008 (INPC)-**

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) – Elaboração: SPS/MPS

Conforme citado anteriormente, as receitas correntes guardam uma vinculação muito estreita com o mercado de trabalho. Esse fato pode ser percebido ao se analisar os principais indicadores do mercado de trabalho que revelam resultados bastante satisfatórios para o mês de junho de 2008, com reflexo no resultado do RGPS em julho de 2008.

Segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do Ministério do Trabalho e Emprego, em junho de 2008, foram gerados 309.442 postos de trabalho, o que correspondeu a um crescimento 1,03% em relação ao estoque de emprego do mês anterior, o melhor resultado da série histórica do CAGED, em termos absolutos e relativos, comportamento inédito do emprego formal para o mês de junho. O saldo de emprego no mês de junho foi 48,85% maior que o recorde obtido anteriormente no mês de junho de 2004 (+207.895 postos) e 2,47% superior ao recorde da série histórica do CAGED observado em abril de 2007 (+301.991 postos). No primeiro semestre do ano corrente, o estoque de empregos formais elevou-se em 4,70%, representando o incremento de 1.361.388 postos de trabalho, o maior saldo registrado no período. Nos últimos 12 meses, a variação acumulada atingiu +6,62% ou +1.883.277 postos, resultado que se revelou mais favorável que o ocorrido no mesmo período do ano anterior (+5,12%, ou +1.400.391 empregos formais). O excelente desempenho do emprego em junho de 2008 decorreu da elevação quase generalizada de todos os subsetores de atividade econômica. Em termos absolutos, os setores que mais contribuíram para o resultado verificado foram: a Agropecuária (influenciada por fatores sazonais relacionados ao cultivo do café e frutas cítricas), os Serviços, a Indústria de Transformação, o Comércio e a Construção Civil. Em junho, o conjunto das nove áreas metropolitanas apresentou crescimento de 0,67% em relação ao mês anterior, resultante da criação de 83.635 postos de trabalho, saldo recorde para o período. Em razão da influência sazonal do ciclo agrícola, o interior dos estados desses aglomerados urbanos registrou um comportamento mais favorável em relação ao conjunto das áreas metropolitanas, ao responder pela geração de 164.650 empregos ou aumento de 1,47%.

De acordo com a Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), o contingente de pessoas ocupadas, estimado em 21,7 milhões em junho de 2008 no total das seis Regiões Metropolitanas, registrou elevação de 1,1% na comparação com o mês anterior. Em relação a junho de 2007 cresceu 4,5%, ou seja, foram criados cerca de 932 mil postos de trabalho. Com relação ao número de empregados com carteira de trabalho assinada no setor privado (exclusive trabalhadores domésticos, militares, funcionários públicos estatutários e outros), que representavam 43,9% da população ocupada, não variou em relação a maio de 2008. Frente a junho de 2007, foi registrada elevação de 9,5%. O rendimento médio real destes trabalhadores, estimado em R\$ 1.216,50 em junho de 2008, apresentou estabilidade em relação a maio de 2008. Na comparação com junho de 2007, o quadro foi de recuperação (1,7%).

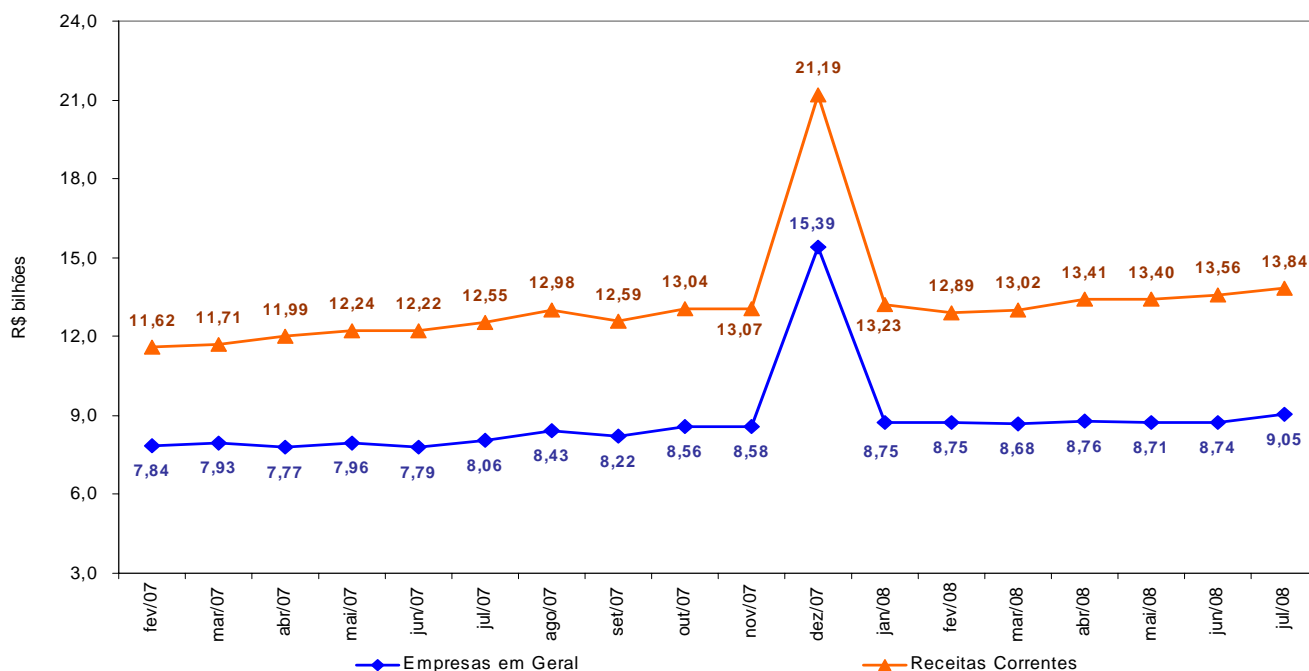
De acordo com a PIMES/IBGE, em junho de 2008, o emprego industrial apresentou acréscimo de 0,5% frente a maio, na série livre de influências sazonais, compensando assim o recuo acumulado de 0,4% nos dois meses anteriores. Na comparação com igual mês do ano anterior, o número de pessoas ocupadas na indústria apresenta uma seqüência de vinte e quatro taxas positivas consecutivas, atingindo acréscimo de 2,5% em junho. No acumulado do período

janeiro-junho, o índice ficou em 2,7%. Em junho, o índice do valor da folha de pagamento real dos trabalhadores da indústria ajustado sazonalmente variou 0,2% em relação ao mês imediatamente anterior, assinalando a segunda taxa positiva seguida, acumulando acréscimo de 1,0%. Nos confrontos com iguais períodos do ano anterior, os resultados continuaram positivos: 6,7% no frente a junho de 2007 e 6,5% no acumulado no ano. O indicador acumulado nos últimos doze meses mostrou ligeira aceleração no ritmo de crescimento em junho (6,3%), após ter registrado 6,1% em maio e 5,9% em abril.

Os Indicadores Industriais CNI apontam crescimento de 0,5% em junho, frente a maio, tanto na série original como na série ajustada para calendário e efeito sazonal. A expansão do emprego em junho (na série dessazonalizada) confirma a tendência já observada há quase três anos: não há registro de queda do emprego há 31 meses consecutivos. O emprego expandiu-se 4,0% em junho, na comparação com junho de 2007. A regularidade da expansão do emprego é um ponto a se destacar: o emprego cresce de forma continuada, nessa base de comparação, desde dezembro de 2005. A regularidade também se aplica ao ritmo de crescimento, que se mantém em torno de 4% ao ano há quase um ano. No primeiro semestre deste ano, o emprego expandiu-se 4,4%, em relação ao mesmo período de 2007. É o melhor primeiro semestre desde 2005, quando o emprego expandiu-se 5,4%. A massa salarial real da indústria de transformação diminuiu 0,3% em junho de 2008, frente ao mês anterior. Comparativamente ao mesmo mês de 2007 a massa salarial aumentou 5,2% em junho. No primeiro semestre, a massa real de salários avançou 5,6%, ante o mesmo período de 2007.

GRÁFICO 3

Arrecadação de Receitas Correntes e Empresas em Geral nos últimos 18 meses - Em R\$ bilhões de Julho/2008 - INPC



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPS/MPS

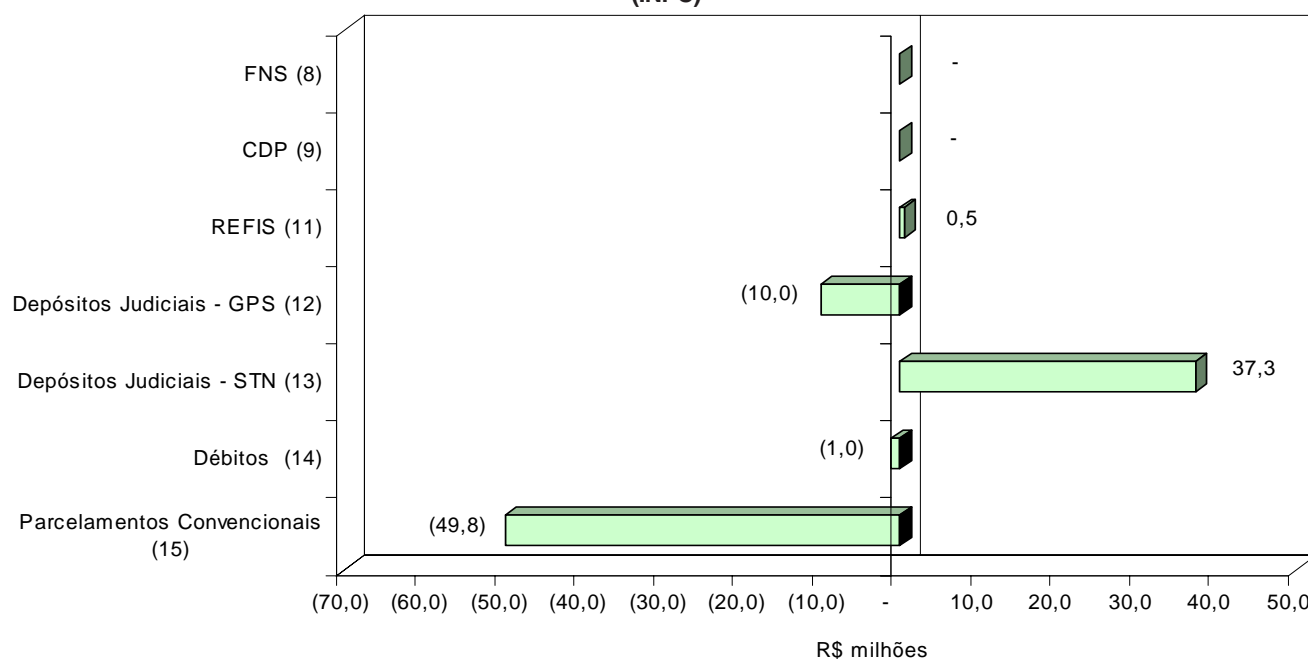
RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

As receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos somaram R\$ 765,7 milhões, em julho de 2008, inferior 2,9% (-R\$ 23,0 milhões), em relação a junho de 2008, e superior 11,3% (+R\$ 77,7 milhões), frente a julho de 2007. Entre julho e junho de 2008 destacam-se a queda de 8,1% (-R\$ 49,8 milhões) nos parcelamentos convencionais e o aumento de 55,6% (+R\$ 37,3 milhões) nos depósitos judiciais repassados pela STN, conforme pode ser observado no Gráfico 4.



GRÁFICO 4

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos entre Julho e Junho de 2008 – Em R\$ milhões de Julho/2008 - (INPC)

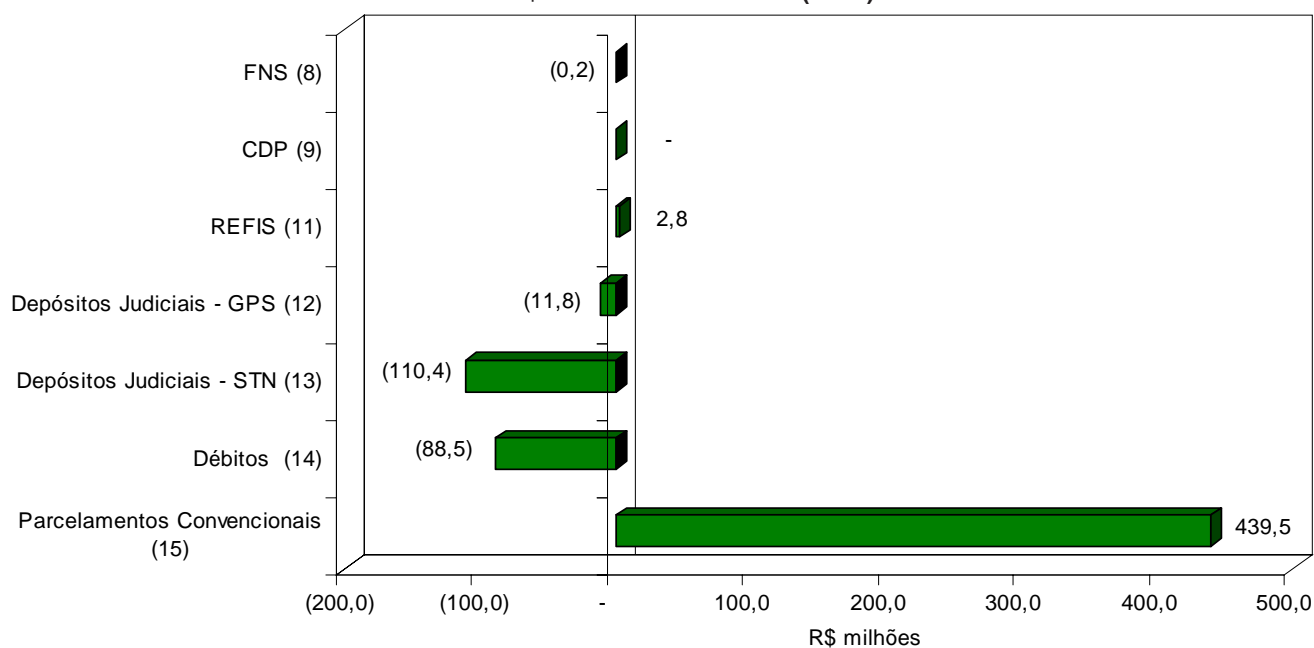


Fonte: Fluxo de Caixa INSS; Informar/INSS – Elaboração: SPS/MPS

No acumulado de janeiro a julho de 2008, as receitas originadas de recuperação de créditos apresentaram crescimento de 4,6% (+R\$ 231,5 milhões), frente ao mesmo período de 2007. Os Parcelamentos Convencionais apresentaram a maior variação positiva, com valor de 12,3% (R\$ 439,5 milhões). Os Depósitos Judiciais – Recolhimento em GPS apresentaram queda de 26,6% (-R\$ 11,8 milhões), Depósitos Judiciais, Repasse STN, redução de 14,5% (-R\$ 110,4 milhões) e Débitos, que diminuiu 17,8% (-R\$ 88,5 milhões).

GRÁFICO 5

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (Janeiro a Julho) de 2008 em relação ao mesmo período de 2007 – Em R\$ milhões de Julho/2008 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPS/MPS

RESULTADOS DAS ÁREAS URBANA E RURAL

Em julho de 2008, a arrecadação da área urbana foi de R\$ 12,8 bilhões e da rural R\$ 426 milhões, totalizando R\$ 13,2 bilhões. Em relação à despesa com benefícios previdenciários, R\$ 12,3 bilhões destinaram-se à clientela urbana e R\$ 3,1 bilhões à rural, o que resultou na necessidade de financiamento de R\$ 2,6 bilhões na área rural e de um superávit de R\$ 461 milhões na área urbana. Em 2008, essa é a segunda vez que o resultado do RGPS, para a clientela urbana, é superavitário.

Comparando com julho de 2007, verifica-se crescimento de 9,7% (+R\$ 1,1 bilhão) na arrecadação urbana e de 15,9% (+R\$ 58,4 milhões) na rural. A despesa com benefícios previdenciários registrou queda entre julho de 2008 e o mesmo mês de 2007, de 0,8% (-R\$ 101,7 milhões) no meio urbano e aumento de 0,4% (+R\$ 12,5 milhões) no meio rural (Tabela 2).

TABELA 2

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesas com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2006 a 2008) – Em Julho – R\$ milhões de Julho/2008- INPC

Ano	Clientela	Arrecadação Líquida (a)	Benefícios Previdenciários (b)	Resultado (a - b)
2006	TOTAL	10.908	14.760	(3.852)
	Urbano	10.548	11.855	(1.307)
	Rural	360	2.905	(2.546)
2007	TOTAL	12.041	15.497	(3.456)
	Urbano	11.674	12.445	(771)
	Rural	367	3.052	(2.684)
2008	TOTAL	13.230	15.408	(2.177)
	Urbano	12.805	12.343	461
	Rural	426	3.064	(2.639)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)

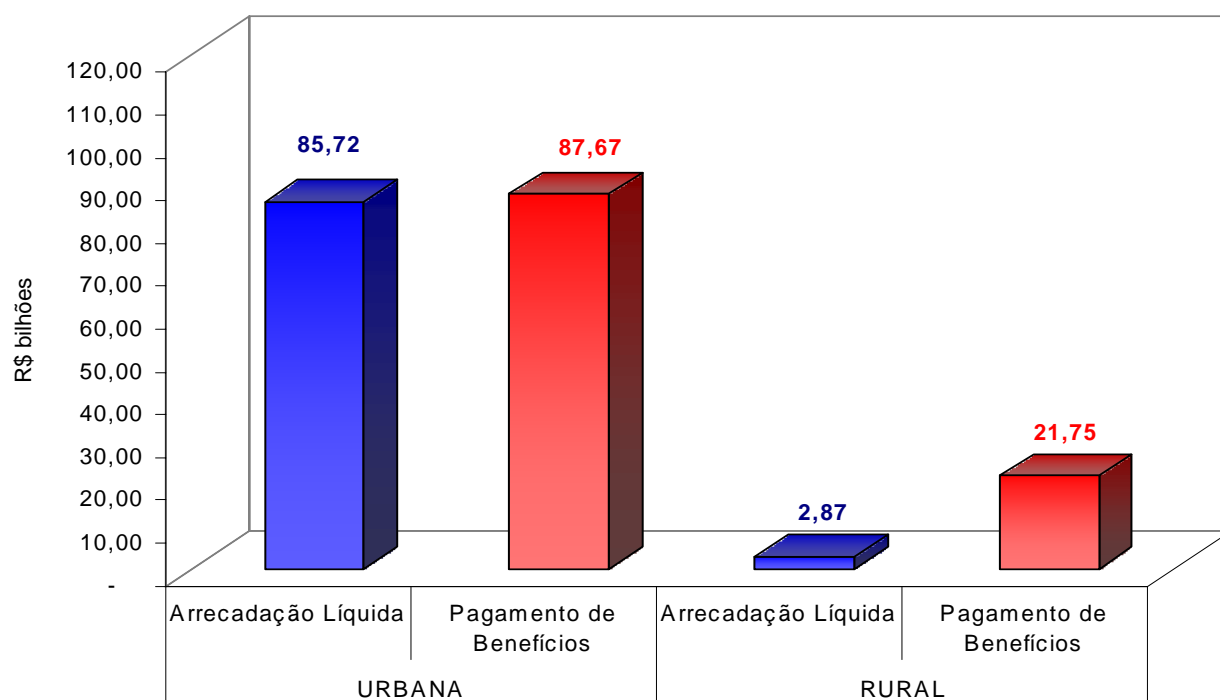
Elaboração: SPS/MPS

De janeiro a julho de 2008, a arrecadação líquida totalizou em R\$ 88,6 bilhões, sendo R\$ 85,7 bilhões na área urbana e R\$ 2,9 bilhões na rural. A despesa com benefícios previdenciários totalizou R\$ 109,4 bilhões, distribuída em R\$ 87,7 bilhões para a clientela urbana e R\$ 21,7 bilhões para a clientela rural. No acumulado do ano, o valor líquido arrecadado cobriu 81,0% da despesa com pagamento dos benefícios previdenciários sendo que o valor arrecadado na área urbana cobriu 97,8% da despesa com benefícios urbanos e no meio rural apenas 13,2%. Estes resultados mostram que há uma tendência de equilíbrio na área urbana, que registrou em fevereiro e julho de 2008 contas superavitárias. Já a necessidade de financiamento extremamente alta no meio rural é consequência da importante política de inclusão previdenciária destinada aos trabalhadores rurais que vivem em regime de economia familiar.

No período de janeiro a julho de 2008, a necessidade de financiamento na área urbana diminuiu 74,6% (-R\$ 5,7 bilhões), frente ao mesmo período de 2007, em função, principalmente, da melhoria do mercado de trabalho formal. Com relação à área rural, a necessidade de financiamento passou de R\$ 18,4 bilhões, no acumulado de janeiro a julho de 2007, para R\$ 18,9 bilhões, no mesmo período de 2008, resultando no aumento de 2,7% (+R\$ 501,6 milhões).

GRÁFICO 6

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural – Acumulado até Julho – Em R\$ bilhões de Julho/2008-INPC



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPS/MPS

BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS

Em julho de 2008, foram emitidos 25,7 milhões de benefícios, ocorrendo ligeiro acréscimo de 0,2% (+61,1 mil) em relação a junho de 2008. Os Benefícios Acidentários praticamente não variaram e os Benefícios Assistenciais e Previdenciários que tiveram crescimentos de 0,6% (+19,4 mil benefícios) e 0,2% (+42,0 mil benefícios), respectivamente, conforme pode ser visto na Tabela 3.

TABELA 3

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (Julho/2007, Junho/2008 e Julho/2008)

	jul/07 (A)	jun/08 (B)	jul/08 (C)	Var. % (C/B)	Var. % (C/A)	Média Jan. a jul-07	Média Jan. a jul-08	Var. %
TOTAL	24.939.721	25.653.229	25.714.314	0,2	3,1	24.719.068	25.434.515	2,9
PREVIDENCIÁRIOS	21.153.001	21.663.232	21.705.250	0,2	2,6	20.993.594	21.491.317	2,4
Aposentadorias	13.646.485	14.155.407	14.206.155	0,4	4,1	13.543.330	14.054.751	3,8
Idade	7.044.103	7.321.697	7.350.381	0,4	4,3	6.977.732	7.270.669	4,2
Invalidez	2.734.168	2.804.253	2.811.708	0,3	2,8	2.736.363	2.786.183	1,8
Tempo de Contribuição	3.868.214	4.029.457	4.044.066	0,4	4,5	3.829.235	3.997.899	4,4
Pensão por Morte	6.010.295	6.176.546	6.192.476	0,3	3,0	5.965.939	6.146.242	3,0
Auxílio-Doença	1.413.574	1.231.707	1.206.477	(2,0)	(14,7)	1.408.275	1.201.129	(14,7)
Salário-Maternidade	45.522	56.678	56.829	0,3	24,8	39.888	47.845	19,9
Outros	37.125	42.894	43.313	1,0	16,7	36.162	41.350	14,3
ACIDENTÁRIOS	767.936	787.761	787.416	(0,0)	2,5	740.741	776.126	4,8
Aposentadorias	147.457	151.302	151.740	0,3	2,9	147.310	150.323	2,0
Pensão por Morte	128.985	128.418	128.344	(0,1)	(0,5)	129.168	128.595	(0,4)
Auxílio-Doença	137.830	155.378	154.768	(0,4)	12,3	109.669	144.321	31,6
Auxílio-Acidente	269.724	271.450	271.614	0,1	0,7	269.626	271.175	0,6
Auxílio-Suplementar	83.940	81.213	80.950	(0,3)	(3,6)	84.968	81.711	(3,8)
ASSISTENCIAIS	3.010.909	3.194.810	3.214.209	0,6	6,8	2.976.661	3.159.652	6,1
Amparos Assistenciais - LOAS	2.577.163	2.799.659	2.822.077	0,8	9,5	2.530.315	2.756.897	9,0
Idoso	1.242.739	1.352.226	1.363.871	0,9	9,7	1.214.966	1.332.094	9,6
Portador de Deficiência	1.334.424	1.447.433	1.458.206	0,7	9,3	1.315.349	1.424.804	8,3
Pensões Mensais Vitalícias	15.893	15.456	15.427	(0,2)	(2,9)	16.039	15.553	(3,0)
Rendas Mensais Vitalícias	417.853	379.695	376.705	(0,8)	(9,8)	430.307	387.201	(10,0)
Idade	123.392	107.781	106.598	(1,1)	(13,6)	128.706	110.767	(13,9)
Invalidez	294.461	271.914	270.107	(0,7)	(8,3)	301.601	276.434	(8,3)
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	7.875	7.426	7.439	0,2	(5,5)	8.072	7.420	(8,1)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS – Elaboração: SPS/MPS

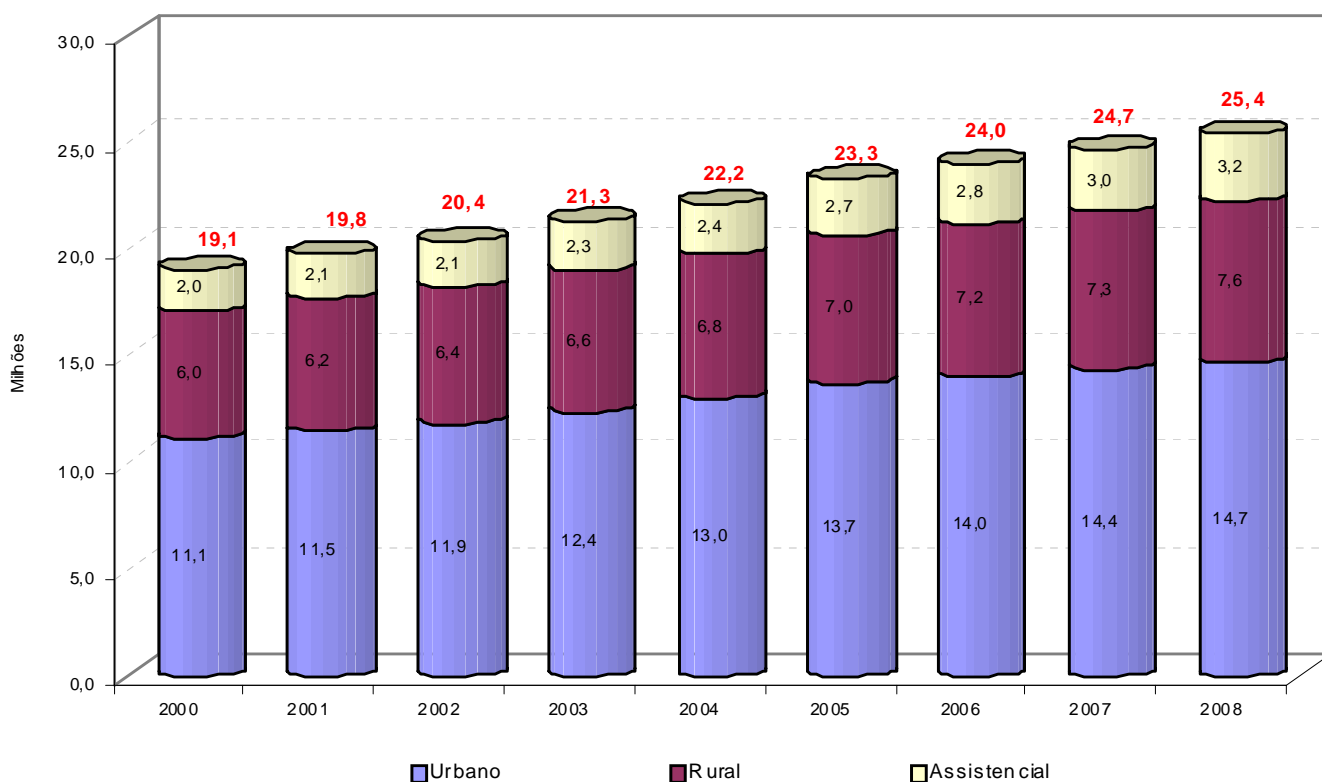
Entre os meses de julho de 2008 e julho de 2007, verifica-se aumento de 3,1% (+774,6 mil) na quantidade de benefícios emitidos. Os Benefícios Assistenciais foram os que apresentaram maiores crescimentos, em termos percentuais, de 6,8% (+203,3 mil benefícios), seguidos dos Benefícios Acidentários e Previdenciários, que tiveram elevações de 2,5% (+19,5 mil benefícios) e 2,6% (+552,2 mil benefícios), respectivamente.

Com relação aos grupos de espécies, na comparação entre julho de 2008 e julho de 2007, cabe destacar o auxílio-doença acidentário, que cresceu 12,3% (+17,0 mil benefícios), em função da nova metodologia utilizada para caracterizar o nexos causal entre as doenças ocupacionais e as atividades exercidas pelos trabalhadores nas empresas. Nesse ponto verifica-se que o auxílio-doença previdenciário diminuiu 14,7% (-207,1 mil benefícios) se contrapondo, em parte, ao aumento do auxílio-doença acidentário. Em conjunto, os dois auxílios tiveram uma redução em sua emissão de 12,3% (-190,2 mil benefícios), resultado que tem uma forte ligação com as medidas de gestão adotadas pela Previdência Social. Os amparos assistenciais ao idoso e ao portador de deficiência cresceram respectivamente 9,7% e 9,3% e juntos tiveram incremento de 244,9 mil benefícios, entre julho de 2008 e o mesmo mês de 2007.

Da quantidade média de 25,4 milhões de emissões verificadas no período de janeiro a julho de 2008, 57,9% (14,7 milhões) foram destinados a beneficiários da área urbana, 29,7% (7,6 milhões) a beneficiários da área rural e 12,4% (3,2 milhões) aos assistenciais. De 2000 a 2008, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 32,4% no meio urbano, de 26,7% no meio rural e de 60,0% nos assistenciais (Gráfico 7).

GRÁFICO 7

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos, segundo a clientela (2000 a 2008) – Em milhões de benefícios – Média de Janeiro a Julho



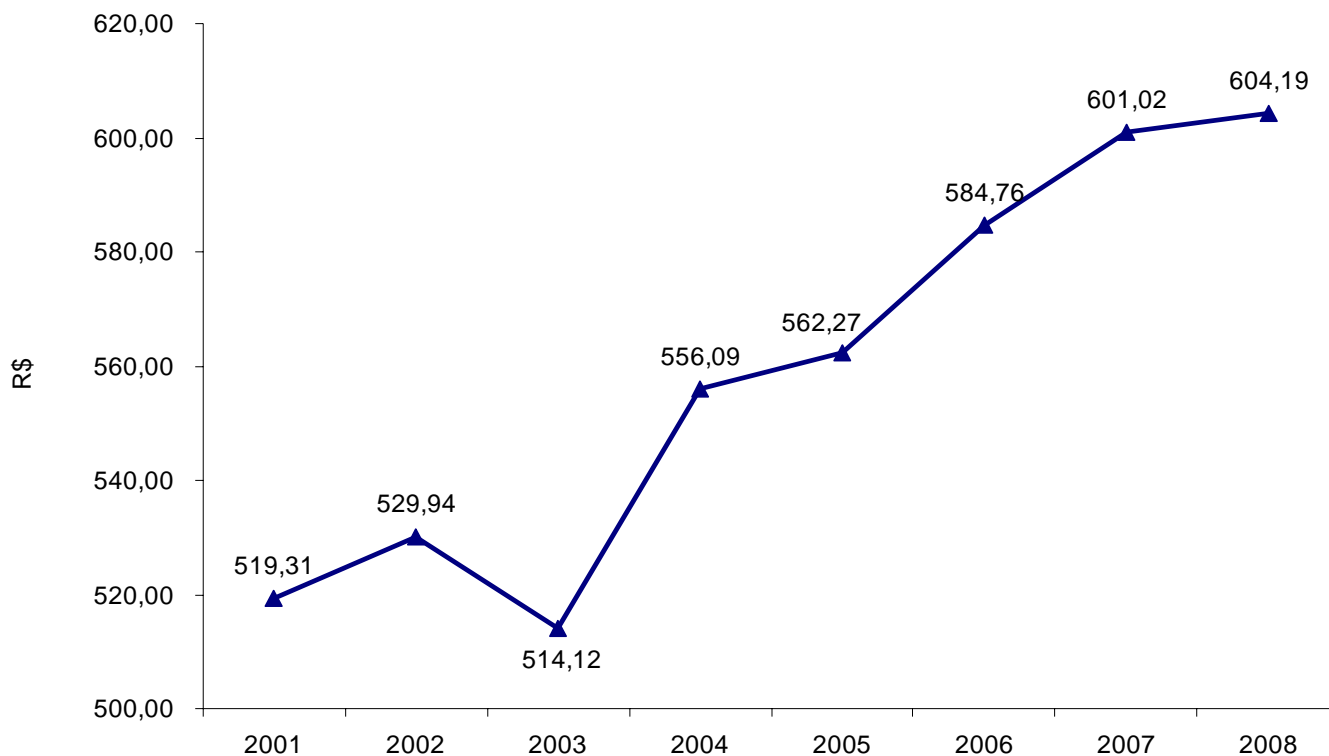
Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPS/MPS



O valor médio, de janeiro a julho de 2008, dos benefícios emitidos pelo Regime Geral de Previdência Social foi de R\$ 604,19, registrando aumento de 16,3% em relação ao mesmo período de 2001. O valor médio real dos benefícios emitidos apresenta crescimento contínuo, no período de 2001 a 2008, a exceção ocorre entre 2003/2002, que em decorrência do processo de aceleração inflacionária verificada nos primeiros meses de 2003, depreciou o valor real dos benefícios em 5,0% (Gráfico 8).

GRÁFICO 8

Valor Médio dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social Emitidos (Média de Janeiro a Julho) – Em R\$ de Julho/2008 (INPC)



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS –
Elaboração: SPS/MPS

Em julho de 2008, foram concedidos 384,1 mil novos benefícios, mantendo-se estável em relação a junho de 2008 e com aumento de 11,9% (+40,8 mil benefícios) quando comparado a julho de 2007. Na comparação com junho de 2008, os Benefícios Previdenciários apresentaram queda de 1,1% (-3,5 mil benefícios), os Benefícios Acidentários e Assistenciais, aumentaram 3,3% (+984 benefícios) e 6,1% (+2,0 mil benefícios), respectivamente.

No acumulado de janeiro a julho de 2008, a quantidade de benefícios concedidos foi de 2,6 milhões de benefícios, aumento de 6,9% (+163,9 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2007. Os Benefícios Acidentários e Assistenciais apresentaram os maiores crescimentos, de 28,5% (+44,6 mil benefícios) e 22,4% (+38,6 mil benefícios), respectivamente, e os Benefícios Previdenciários aumentaram em 3,9% (+80,3 mil benefícios), nessa mesma comparação, conforme pode ser visto na Tabela 4.

TABELA 4

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (Julho/2007, Junho/2008 e Julho/2008)

	jul/07 (A)	jun/08 (B)	jul/08 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Acum. Jan. a jul-07	Acum. Jan. a jul-08	Var. %
TOTAL	343.360	384.678	384.130	(0,1)	11,9	2.386.161	2.550.081	6,9
PREVIDENCIÁRIOS	286.064	321.977	318.464	(1,1)	11,3	2.057.176	2.137.451	3,9
Aposentadorias	73.529	91.473	86.132	(5,8)	17,1	475.177	572.599	20,5
Idade	44.345	50.169	48.242	(3,8)	8,8	281.980	301.903	7,1
Invalidez	9.059	17.611	16.070	(8,8)	77,4	61.744	121.076	96,1
Tempo de Contribuição	20.125	23.693	21.820	(7,9)	8,4	131.453	149.620	13,8
Pensão por Morte	30.616	31.465	32.313	2,7	5,5	206.373	210.829	2,2
Auxílio-Doença	144.343	153.676	156.004	1,5	8,1	1.120.540	1.067.743	(4,7)
Salário-Maternidade	36.255	43.714	42.369	(3,1)	16,9	246.253	275.669	11,9
Outros	1.321	1.649	1.646	(0,2)	24,6	8.833	10.611	20,1
ACIDENTÁRIOS	29.633	30.004	30.988	3,3	4,6	156.755	201.396	28,5
Aposentadorias	288	721	622	(13,7)	116,0	1.950	4.596	135,7
Pensão por Morte	113	91	90	(1,1)	(20,4)	850	656	(22,8)
Auxílio-Doença	28.382	28.242	29.159	3,2	2,7	148.505	189.833	27,8
Auxílio-Acidente	835	936	1.107	18,3	32,6	5.366	6.227	16,0
Auxílio-Suplementar	15	14	10	(28,6)	(33,3)	84	84	0,0
ASSISTENCIAIS	27.660	32.631	34.622	6,1	25,2	172.198	210.843	22,4
Amparos Assistenciais - LOAS	27.615	32.583	34.576	6,1	25,2	171.882	210.544	22,5
Idoso	15.501	17.370	18.725	7,8	20,8	99.743	109.883	10,2
Portador de Deficiência	12.114	15.213	15.851	4,2	30,8	72.139	100.661	39,5
Pensões Mensais Vitalícias	45	46	44	(4,3)	(2,2)	309	292	(5,5)
Rendas Mensais Vitalícias	-	2	2	0,0	-	7	7	0,0
Idade	-	1	-	(100,0)	-	1	1	0,0
Invalidez	-	1	2	100,0	-	6	6	0,0
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	3	66	56	(15,2)	1766,7	32	391	1121,9

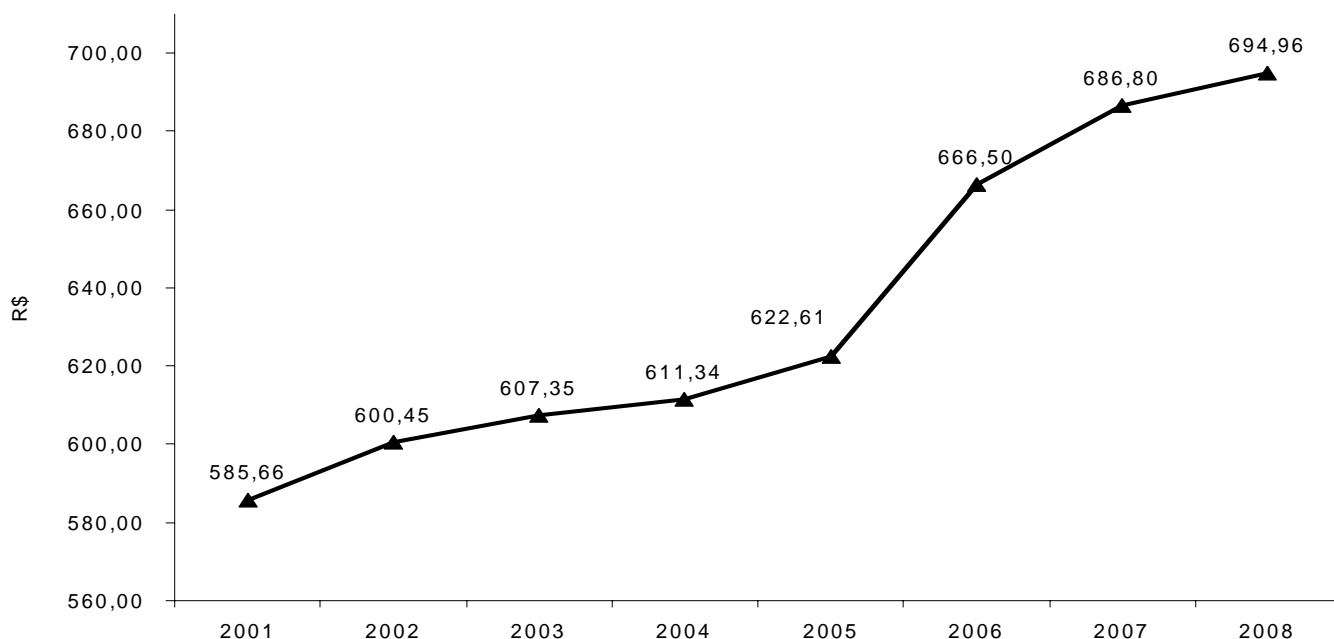
Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPS/MPS

O valor médio dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, no período de janeiro a julho de 2008, foi de R\$ 694,96, registrando aumento de 1,2% em relação ao mesmo período de 2007. O valor médio real dos benefícios concedidos pelo RGPS apresenta crescimento contínuo, no período de 2001 a 2008, conforme pode ser visto no Gráfico 9.

GRÁFICO 9

Valor Médio dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social Concedidos (Média de Janeiro a Julho) – Em R\$ de Julho/2008 (INPC)



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPS/MPS



Conforme citado anteriormente, o auxílio-doença acidentário vem apresentando trajetória de crescimento desde abril de 2007, em função da nova metodologia utilizada para caracterizar o nexos causal entre as doenças ocupacionais e as atividades exercidas pelos trabalhadores nas empresas. Por esta razão, o auxílio-doença acidentário concedido apresentou, entre o acumulado de 2008 e o correspondente de 2007, crescimento de 27,8% (+41,3 mil benefícios).

Cabe destacar, também, as aposentadorias por invalidez previdenciárias e acidentárias, que apresentaram elevações significativas, entre o acumulado de 2008 e o correspondente de 2007, de 96,1% (+59,3 mil benefícios) e 135,7% (2,6 mil benefícios), respectivamente, em decorrência, possivelmente, de medidas de gestão adotadas pela Previdência Social, em especial, a chamada Cobertura Previdenciária Estimada – COPES, que é um procedimento administrativo adotado pelo INSS que permitiu a pré-definição de datas de alta para os segurados com incapacidade temporária para o trabalho e estabeleceu duração máxima de dois anos para o auxílio-doença, período após o qual o benefício deve ser cessado ou convertido em aposentadoria por invalidez. Assim, como o COPES foi implantado no segundo semestre de 2005 e a duração máxima de um auxílio-doença é de 2 anos, supõe-se que um dos motivos do aumento nas aposentadorias por invalidez seja por meio da conversão de auxílios antigos em aposentadorias (com a devida cessação do auxílio-doença original).

Notas Explicativas - Tabela 1:

- (1) *Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.*
- (2) *Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.*
- (3) *Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.*
- (4) *Recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.*
- (5) *Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.*
- (6) *Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.*
- (7) *Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.*
- (8) *Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde - FNS.*
- (9) *Valor do resgate de Certificados da Dívida Pública - CDP - junto ao Tesouro Nacional.*
- (10) *Contribuições das universidades com utilização de recursos do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES, repassadas à Previdência Social por meio do Tesouro Nacional.*
- (11) *Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.*
- (12) *Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência*
- (13) *Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).*
- (14) *Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.*
- (15) *Pagamento de parcelamentos administrativos e judiciais, com exceção dos incluídos no Programa de Recuperação Fiscal instituído pela Lei 9.964 de abril de 2000.*
- (16) *Amortização de débitos de Estados e Municípios, por meio de retenção do FPM e FPE.*
- (17) *Inclui Ressarcimentos de Arrecadação*
- (18) *Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de*



Tabela 1
Fluxo de Caixa - 2008 (R\$ mil correntes)

Itens de Receita e Despesa	Em R\$ mil - Valores Correntes												
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Acum. 2008
1. SALDO INICIAL	2.068.139	5.522.351	5.190.594	6.200.064	6.454.640	6.093.943	9.239.648						2.068.139
2. RECEBIMENTOS	23.636.442	16.721.944	18.956.493	18.918.989	18.315.937	22.409.618	21.899.714						146.859.137
- Arrecadação Bancária	13.385.217	13.186.970	13.988.053	13.940.352	13.936.837	14.265.199	14.622.195						96.675.323
- SIMPLES (1)	951.034	725.861	786.487	833.029	837.944	896.692	890.850						5.921.697
- Programa de Recuperação Fiscal - REFS (2)	20.884	27.024	24.325	25.134	25.040	25.441	26.125						173.972
- Fundo Nacional de Saúde - FNS (3)													
- Certificações da Dívida Pública - CDP (4)													
- Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (5)	90.959	45.939	46.802	63.030	66.769	57.523	51.045						420.527
- Orlação de Dívidas (6)													
- Depósitos Judiciais (7)	55.889	85.014	104.242	156.364	64.034	66.672	104.346						636.561
- Restituições de Arrecadação	(1.750)	(20.935)	(1.061)	(1.799)	(8.770)	(25.846)	(14.321)						(74.430)
2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS	11.668	(1.413)	7.021	(9.931)	(15.112)	(27.294)	(41.987)						(77.028)
2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS	31.942	30.661	17.213	24.471	21.843	28.682	24.887						178.898
2.4. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional) (8)	5.917.204	2.836.359	2.801.579	2.180.729	5.450.180	7.877.844							11.186.412
2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	4.320.410	3.648.021	2.706.847	2.162.518	2.191.640	2.692.850	15.173.245						32.895.531
- Recursos Ordinários (incl. Recursos Ordin./COFINS - TRF)	2.437.920	129.409	197.815	183.992	262.501	225.825	1.289.324						4.706.775
- Concursos e Prognósticos			2.365	6.032	4.800	3.900	2.982						30.158
- Orlações de Crédito Externa													(2)
- COFINS	380.396	2.223.519	865.763	441.222	433.409	612.472	8.548.245						13.505.046
- COFINS/Desp. Imp. e Contrib. - EPU	1.375.000	1.209.001	1.460.500	1.362.000	1.297.000	1.345.000	1.383.000						9.591.501
- COFINS/LOANS	72.000	57.000	105.000	93.000	63.000	200.000	119.000						709.000
- Devolução do Plano Seguridade Social (PSS)/ PASEP/ Outros													74.471
- Recursos Ordinários - Contrapartida													
- Contrib. Social sobre Lucro (incl. Contrib. Social s/ Lucro - Contrapartida)													
- Contrib. Provisória s/ Mov. Financeira - CPMP	45.015	29.092	75.384	75.781	96.459	105.656	3.850.695						4.278.092
3. PAGAMENTOS	20.182.231	17.053.701	17.947.023	18.676.634	18.676.634	19.263.913	19.047.958						130.835.872
3.1. PAGAMENTOS INSS	18.076.601	15.839.545	16.717.066	17.391.799	17.415.854	17.968.238	17.684.187						121.083.291
3.1.1. BENEFÍCIOS	17.559.880	15.218.738	16.139.064	16.897.394	16.808.672	17.452.814	16.885.427						116.888.689
- Total de Benefícios	17.724.302	15.400.325	16.160.613	16.914.345	16.901.732	17.355.067	17.032.341						117.689.146
- Devolução de Benefícios	(164.722)	(181.787)	(21.748)	(66.952)	(96.060)	(102.273)	(166.915)						(800.457)
- Devolução de Benefícios	16.295.848	13.964.800	14.769.878	15.428.788	15.409.511	15.806.073	15.407.523						107.066.428
3.1.1.1. PREVIDENCIÁRIOS	13.867.830	13.822.132	14.565.275	15.203.597	15.072.013	15.525.614	15.076.361						103.123.021
3.1.1.1.1. Pagos pelo INSS	2.438.018	132.675	204.603	331.498	280.460	280.460	330.963						3.943.408
3.1.1.1.2. Sentenças Judiciais - TRF (9)	1.263.732	1.263.932	1.369.186	1.418.616	1.402.161	1.646.741	1.457.903						9.822.261
3.1.1.2. NÃO-PROVIDENCIÁRIOS	69.430	62.906	101.559	87.485	68.125	147.838	113.226						650.568
3.1.1.2.1. EPU T.N.	1.194.902	1.201.026	1.267.627	1.331.120	1.334.036	1.408.903	1.344.678						9.171.693
3.1.1.2.2. IOAS	391.297	550.542	438.158	435.621	429.816	436.379	607.864						3.289.476
3.1.3. PESSOAL (10)	125.724	70.266	139.844	198.785	180.366	79.045	211.066						915.125
3.1.3.1.3. GUSTEJO (11)	2.105.630	1.214.155	1.229.996	1.272.614	1.260.779	1.258.675	1.363.772						8.742.582
3.2. TRANS. A TERCEIROS (12)	11.206.899	11.927.514	12.133.965	12.641.573	12.650.017	12.942.761	13.230.212						86.932.742
4. ARRECAÇÃO LÍQUIDA (2.1 - 3.2)	(6.088.949)	(3.291.224)	(4.005.089)	(4.207.215)	(4.155.821)	(4.510.653)	(3.635.215)						(20.133.667)
5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 - 3.1.1.1)	(6.352.681)	(3.291.224)	(4.005.089)	(4.207.215)	(4.155.821)	(4.510.653)	(3.635.215)						(29.955.947)
6. SALDO ARREC. LÍQ. - BENEF. (4 - 3.1.1)	3.454.212	(331.757)	1.000.470	254.576	(380.697)	3.145.704	2.851.756						10.023.264
7. SALDO OPERACIONAL (2 - 3)	5.522.351	5.190.594	6.200.064	6.454.640	6.093.943	9.239.648	12.091.404						12.091.404

Fonte: CGF/INSS.

Elaboração: SPS/MPS

- (1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.
- (2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS (atual MP nº 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00).
- (3) Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde.
- (4) Valor do resgate de GDP junto ao Tesouro Nacional.
- (5) Contribuições das Universidades com utilização de recursos do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES, repassadas à Previdência através da Secretaria do Tesouro Nacional.
- (6) Débitos recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
- (7) Retenção da parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
- (8) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.
- (9) Pagamento de precatórios do INSS e repassados aos seguintes órgãos: FNDE (salário educação), INCRA, DPC/FDEP - Marítimo, SDR/MAARA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP.
- (10) Retine pagamentos realizados aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.
- (11) Retine as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio, GEAP (Patronal), DATAPREV, PASEP e Diversos.
- (12) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes órgãos: FNDE (salário educação), INCRA, DPC/FDEP - Marítimo, SDR/MAARA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP.
- (13) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.



Tabela 2
Fluxo de Caixa - Jul/2008 (R\$ mil de Jul/2008 - INPC)

Itens de Receita e Despesa	Valores em mil R\$ de Jul/2008 - INPC										
	Jul/07	Jun/08	Jul/08	III	Em %	Em %	Var. II/III	Var. III/II	Acum. Jan.	Acum. Jan.	V
1. SALDO INICIAL	8.036.707	6.129.288	9.239.648	50,7	15,0	52.558.705			52.558.705		41.504.034
2. RECEBIMENTOS	18.135.067	22.539.593	21.899.714	(2,8)	20,8	1.276.855.998			1.276.855.998		143.913.925
2.1. ARRECADACÃO	13.217.407	14.347.937	14.622.195	1,9	10,6	88.558.791			88.558.791		98.764.051
- Arrecadação Bancária	12.124.259	13.321.536	13.564.150	1,8	11,9	81.708.455			81.708.455		91.530.721
- SIMPLES (1)	948.587	901.893	890.850	(1,2)	(6,1)	5.584.086			5.584.086		6.050.535
- Programa de Recuperação Fiscal - REFIIS (2)	33.289	25.588	26.125	2,1	(21,5)	174.911			174.911		177.728
- Fundo Nacional de Saúde - FNS (3)	19	-	-	-	(100,0)	160			160		-
- Certificados da Dívida Pública - CDP (4)	65.458	57.857	51.045	(11,8)	(22,0)	476.044			476.044		430.295
- Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (5)	-	-	-	-	-	-			-		-
- Quitação de Dívidas (6)	62.503	67.059	104.346	55,6	66,9	760.789			760.789		650.448
- Depósitos Judiciais (7)	(16.707)	(25.996)	(14.321)	(44,9)	(14,3)	(145.643)			(145.643)		(75.676)
- Restituições de Arrecadação	60.213	(27.452)	(41.967)	52,9	(169,7)	346.998			346.998		(77.005)
2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS	53.476	28.848	24.087	(16,5)	(55,0)	385.737			385.737		182.978
2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS	2.579.987	5.481.791	(7.877.844)	(243,7)	(405,3)	299.498			299.498		11.649.520
2.4. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional) (8)	2.224.005	2.708.469	15.173.245	460,2	582,2	38.094.975			38.094.975		33.384.381
2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	343.253	227.134	1.269.324	458,8	269,8	3.985.949			3.985.949		4.828.608
- Recursos Ordinários (incl. Recursos Ordin. / COFINS - TRF)	2.290	3.923	2.982	(24,0)	30,2	29.431			29.431		30.894
- Operações de Crédito Externa	(6.889)	(2)	-	(100,0)	(100,0)	(52.029)			(52.029)		(2)
- COFINS	468.152	616.024	8.548.245	1.287,6	1.726,0	25.087.553			25.087.553		13.650.007
- COFINS/LOAS	1.237.869	1.553.861	1.383.000	(11,0)	11,7	7.461.362			7.461.362		9.789.734
- COFINS/Desv. Imp. e Contrib. - EPU	69.912	201.160	119.000	(40,8)	70,2	1.124.796			1.124.796		721.749
- Devolução do Plano, Seguridade Social (PSS) / PASEP / Outros	-	-	-	-	-	-			-		-
- Recursos Ordinários - Contra partida	109.418	106.268	3.850.695	3.523,6	3.419,3	457.913			457.913		4.287.295
- Contrib. Social sobre Lucro (incl. Contrib. Social s/ Lucro - Contrapartida)	-	-	-	-	-	-			-		-
- Contrib. Provisória s/ Mov. Financeira - CPMF	-	-	-	-	-	-			-		-
3. PAGAMENTOS	18.864.465	19.375.644	19.047.958	(1,7)	1,0	128.484.772			128.484.772		133.708.773
3.1. PAGAMENTOS INSS	17.888.145	18.072.454	17.684.187	(2,1)	(0,0)	120.281.915			120.281.915		123.738.260
3.1.1. BENEFÍCIOS	16.818.402	17.554.041	16.865.427	(3,9)	0,3	115.241.288			115.241.288		119.445.916
- Total de Benefícios	16.898.075	17.656.907	17.032.341	(3,5)	0,8	115.862.788			115.862.788		120.284.207
- Devolução de Benefícios	(84.673)	(102.866)	(166.915)	62,3	97,1	(621.500)			(621.500)		(818.291)
3.1.1.1. PREVIDENCIÁRIOS	15.496.692	15.897.748	15.407.523	(3,1)	(0,6)	106.414.789			106.414.789		109.416.729
3.1.1.1.1. Pagos pelo INSS	15.064.904	15.615.662	15.076.561	(3,5)	0,1	102.177.376			102.177.376		105.348.786
3.1.1.1.2. Sentenças Judiciais - TRF (9)	431.787	282.066	330.963	17,3	(23,4)	4.237.413			4.237.413		4.067.943
3.1.1.2. NÃO-PROVIDENCIÁRIOS	1.316.711	1.656.292	1.457.903	(12,0)	10,7	8.826.499			8.826.499		10.029.187
3.1.1.2.1. EPU T.N.	70.070	148.695	113.226	(23,9)	61,6	503.743			503.743		662.956
3.1.1.2.2. LOAS	1.246.641	1.507.597	1.344.678	(10,8)	7,9	8.322.756			8.322.756		9.366.231
3.1.2. PESSOAL (10)	702.006	438.910	607.664	38,4	(13,4)	3.982.803			3.982.803		3.359.224
3.1.3. CUSTEIO (11)	172.736	79.503	211.096	165,5	22,2	1.057.824			1.057.824		933.120
3.2. TRANSFERÊNCIAS A TERCEIROS (12)	1.176.320	1.303.190	1.363.772	4,6	15,9	8.202.858			8.202.858		9.970.513
4. ARRECADACÃO LÍQUIDA (2.1 - 3.2)	12.041.087	13.017.829	13.230.212	1,6	9,9	80.355.933			80.355.933		88.589.086
5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 - 3.1.1.1)	(3.455.604)	(2.879.919)	(2.177.311)	(24,4)	(37,0)	(26.058.856)			(26.058.856)		(20.827.643)
6. SALDO ARREC. LÍQ. - BENEFC. (4 - 3.1.1)	(4.772.315)	(4.536.911)	(3.635.215)	(19,9)	(23,8)	(34.885.355)			(34.885.355)		(30.866.830)
7. SALDO OPERACIONAL (2 - 3)	(729.398)	3.163.949	2.851.756	(9,9)	(491,0)	(798.774)			(798.774)		10.205.152
8. SALDO FINAL (1 + 2 - 3) (13)	7.307.310	9.293.238	12.091.404	30,1	65,5	7.307.310			7.307.310		12.091.404

Fonte: CCF/INSS.

Elaboração: SPS/MPs.

(1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.

(2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS (atual MP nº 2.004-00), regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00.

(3) Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde.

(4) Valor do resgate de CDP junto ao Tesouro Nacional.

(5) Contribuições das Universidades com utilização de recursos do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES, repassadas à Previdência através da Secretaria do Tesouro Nacional.

(6) Débitos recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.

(7) Retenção da parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(8) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.

(9) Pagamento de precatórios de benefícios e de rejeições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as doações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais não mais sendo pagas pelo INSS.

(10) Realiza pagamentos realizados a ativos, inativos e pensionistas do quadro do INSS.

(11) Realiza as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio, GEAP (Patronal), DATAPREV, PASEP e Diversos.

(12) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes órgãos: FNDE (salário educação), INCRÁ, DPCC/DFEP - Maritimo, SDR/MAAARA, SENAI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP.

(13) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.

Tabela 3
Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios
(R\$ milhões de Jul/2008 - INPC)

Valores em milhões R\$ de Jul/2008 - INPC

Período	Arrecadação Bruta (1)	Transferências a Terceiros	Arrecadação Líquida	Benefícios Previdenciários	Relação %	Saldo
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5) (D)	E=(D/C)	F= (C - D)
Valores referentes ao acumulado até o mês de Julho, a preços de Jul/2008 INPC						
1998	54.353	3.642	50.710	56.508	111,4	(5.798)
1999	54.716	3.709	51.007	59.602	116,8	(8.595)
2000	58.592	4.086	54.506	62.383	114,5	(7.877)
2001	62.284	4.631	57.653	66.944	116,1	(9.291)
2002	62.931	4.465	58.466	71.110	121,6	(12.644)
2003	59.351	4.419	54.932	70.806	128,9	(15.875)
2004	66.836	5.076	61.761	80.505	130,4	(18.745)
2005	71.731	4.791	66.940	89.278	133,4	(22.338)
2006	79.209	6.220	72.989	98.182	134,5	(25.193)
2007	88.559	8.203	80.356	106.415	132,4	(26.059)
2008	98.764	9.971	88.794	109.417	123,2	(20.623)
ju l/06	11.726	818	10.908	14.760	135,3	(3.852)
ago /06	12.106	875	11.231	14.706	130,9	(3.475)
set/06	12.511	851	11.660	21.246	182,2	(9.586)
out/06	12.392	899	11.493	14.884	129,5	(3.391)
nov/06	12.447	891	11.556	14.759	127,7	(3.203)
dez/06	20.072	895	19.178	21.444	111,8	(2.266)
jan/07	11.959	1.559	10.400	14.456	139,0	(4.056)
fev/07	12.294	889	11.405	14.460	126,8	(3.055)
mar/07	12.589	1.128	11.461	16.565	144,5	(5.104)
abr/07	12.650	1.123	11.527	14.635	127,0	(3.109)
mai/07	12.888	1.158	11.730	15.356	130,9	(3.626)
jun/07	12.961	1.169	11.792	15.446	131,0	(3.654)
ju l/07	13.217	1.176	12.041	15.497	128,7	(3.456)
ago /07	13.702	1.209	12.493	15.259	122,1	(2.765)
set/07	13.373	1.222	12.151	21.919	180,4	(9.768)
out/07	13.704	1.249	12.454	15.320	123,0	(2.865)
nov/07	13.691	1.236	12.456	15.167	121,8	(2.711)
dez/07	22.057	1.263	20.793	24.868	119,6	(4.075)
jan/08	22.057	1.263	20.793	24.868	119,6	(4.075)
fev/08	22.057	1.263	20.793	24.868	119,6	(4.075)
mar/08	22.057	1.263	20.793	24.868	119,6	(4.075)
abr/08	22.057	1.263	20.793	24.868	119,6	(4.075)
mai/08	22.057	1.263	20.793	24.868	119,6	(4.075)
jun/08	14.348	1.303	13.045	15.898	121,9	(2.853)
ju l/08	14.622	1.364	13.258	15.408	116,2	(2.149)

Fonte: CGF/INSS.

Elaboração: SPS/MPS.

(1) Inclui Arrecadação do SIMPLES. A partir de 1999, inclui as restituições de arrecadação.

(2) Para o ano de 1993, estão sendo considerados os benefícios totais, isto é, previdenciários + especiais (EPU). A partir de 1994, consideram-se apenas os benefícios previdenciários.

(3) A partir de 1999, considera-se a devolução de benefícios.

(4) Nos meses de janeiro a julho de 1999, inclui valores de Imposto de Renda (IR) de benefícios previdenciários que foram provenientes de emissões de DARF sem transferência de recursos.

(5) Em Out/97, não foram provisionados recursos para pagamento de benefícios no montante de R\$ 2,288 bilhões, os quais foram pagos pela rede bancária, segundo acordo firmado com o INSS.

Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios Previdenciários
(acumulado até o mês de Julho de cada ano, em R\$ milhões de Julho/2008 - INPC)





REMETENTE: Secretaria de de Políticas de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios
Bloco "F", 7º andar, sala 750
Tels.: (0-XX-61) 3317-5011
Fax: (0-XX-61) 3317-5408
e-mail: cgep@previdencia.gov.br
70.059-900 – Brasília/DF



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

IMPRESSO